



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**PROJETO DE LEI Nº 017**, de 28 de janeiro de 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 04 (quatro) profissionais para exercerem as funções do cargo de Professor de Educação Física, 20 horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** As contratações de que tratam o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para substituir servidor público exonerado, substituir servidor nomeado para integrar equipe diretiva de escola, assim como para suprir a alta demanda, surgida em decorrência da implantação de turno integral nas escolas municipais.

**Art. 2º** Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I -** vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos);

**II -** jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

contrato;

**III** - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do

**IV** - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
28 de janeiro de 2025.

ARLY  
STOHR:268  
53841034

Assinado de forma  
digital por ARLY  
STOHR:26853841034  
Dados: 2025.01.29  
08:55:13 -03'00'

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 017/2025**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores.**

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de até 04 (quatro) profissionais para exercerem as funções do cargo de Professor de Educação Física, 20 horas semanais, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público.

As contratações objetivam a realização de trabalho temporário, necessário para substituir servidor público exonerado, substituir servidor nomeado para integrar equipe diretiva de escola, assim como para suprir a alta demanda, surgida em decorrência da implantação de turno integral nas escolas municipais.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, prevista para iniciar-se em 24 de fevereiro próximo, além da qualificação do serviço a ser prestado, nas escolas municipais, as contratações são fundamentais.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), para a carga horária de 20 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para os anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação no concurso público vigente.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
28 de janeiro de 2025.

ARLY

STOHR:26853841

034

Assinado de forma digital  
por ARLY  
STOHR:26853841034  
Dados: 2025.01.29 08:56:09  
-03'00'

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**